

Certifico que este Ato foi Publicado em
13 / 12 / 2016 , na pág. 26
da edição nº 655 , do DOM/ES.
Servidor
Mat. 4075

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1231/2016

C.M.I. - ES
Nº 01016
Ⓢ

**Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º
da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota
outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado, na Lei Municipal nº 725/2005 que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências*", o Cargo Efetivo de Auditor Público Interno. (NR)

§ 1º. "*O Cargo Efetivo de Auditor Público Interno do Plano de Carreira da Lei Municipal nº 725/2005 deverá obrigatoriamente ser ocupado por servidor que tenha escolaridade superior em um dos cursos de: Direito, Administração e Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe*".(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 12 de dezembro de 2016.



ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças